



## **Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal**

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/ cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

### **Resolução nº 010/2013**

**“Institui diretrizes para a administração da Dotação Orçamentária do Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal e dá outras providências”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURELINO LEAL**, atendendo a determinação da LDB nº 9394/96 e, no uso das atribuições legais que lhe conferem: Lei Municipal nº 480/08 que institui e cria o Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal e da Lei Municipal nº 495/09 que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de Aurelino Leal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Respeitando o que estabelece no Artigo 11 da Lei Municipal nº 495/2009: O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, vinculada a Secretaria Municipal de Educação **com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria**, que desempenha as funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, **de controle social**, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão democrática da educação municipal.

**Parágrafo Único** - A Lei Nº 495/09 do Sistema Municipal de Ensino regulamenta o **Conselho Municipal de Educação do Município de Aurelino Leal – Bahia** como órgão com **autonomia administrativa e financeira** a partir do momento que se tem dotação orçamentária própria.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições, atenderá aos critérios para utilizar a Dotação Orçamentária prevista na Lei Municipal nº 495/2009, os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do CME são oriundos de dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Das Despesas da Secretaria Municipal de Educação será vinculada a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação de acordo com valores previstos no Orçamento Anual respeitando os critérios abaixo:

I – 16% para Capacitação e Formação;

II – 16% para Diárias;

III – 14% para Material de Consumo;

IV – 11% para Alimentação e Lanche;

V – 11% para Equipamentos;

VI – 12% para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

VII – 20% para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 3º** - Estabelecer de quais recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação que será destinada a dotação orçamentária equivalente a 1% (um por cento) para o Conselho Municipal de Educação de acordo ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 480/08.

§ 1º - A fonte do recurso da Dotação Orçamentária do Conselho Municipal de Educação corresponde à utilização da complementação dos recursos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) de responsabilidade do município.

§ 2º - Outra fonte da Dotação Orçamentária do Conselho Municipal de Educação corresponde à utilização dos 40% do recurso do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), conforme artigo 70, inciso III.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação definirá como será a prestação de contas atendendo aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação garantirá ao CME, Assessoria Técnico-Administrativa e Pedagógica permanente para o seu regular funcionamento.

**Art. 5º** - Ficam assegurados aos Conselheiros Servidores Públicos Municipais o direito a horas de dedicação semanais ao Conselho Municipal de Educação – CME, regulamentadas em norma própria e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, para comparecerem às reuniões plenárias, das comissões, para capacitação, para a elaboração de pareceres dos processos pautados e, no caso da mesa colegiada, à gestão do CME.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurelino Leal – Bahia, 06 de Novembro de 2013.

**Ruth Lima Santos**

Presidente do CME